

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 8ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 3 DE FEVEREIRO DE 2022, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às dezessete horas e dezoito minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 7ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 1º de fevereiro de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Após o Senhor Presidente anunciar para continuação de julgamento os Recursos Eleitorais n. 0600570-91.2020.6.01.0003, 0600537-95.2020.6.01.0005 e 0600484-23.2020.6.01.0003 – dos quais o Senhor Desembargador Luís Camolez pediu vista –, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor agradeceu aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador a compreensão por aguardarem o no início dos trabalhos desta Corte, tendo em vista que se encontrava em sessão na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (da qual é membro), a qual se prolongou ante a necessidade de aguardar a presença de dois desembargadores, membros da Câmara Criminal, os quais se encontravam também em sessão – os demais membros da 1ª Câmara Cível se encontram em férias. Em razão disso, as sessões da Câmara Criminal e da 1ª Câmara Cível se prolongaram. A seguir, procedeu-se à continuação de julgamento dos seguintes processos:

CONTINUAÇÕES DE JULGAMENTO

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600570-91.2020.6.01.0003**

Procedência: Santa Rosa do Purus - ACRE

Relatora: Juíza MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI

RECORRENTE: FRANCISCO KULINA

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC0004761

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas Eleitorais - PCE - Contas julgadas como não prestadas - Candidato ao cargo de Vereador - Santa Rosa do Purus/AC - Eleições 2020.

Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, ouvido o douto Procurador Regional Eleitoral, com voto de desempate do Senhor Presidente, vencidos o Desembargador Luís Camolez e os Juízes Armando Dantas Júnior e Hilário Melo Jr., acolher questão de ordem, no sentido de que, uma vez tendo sido registrado o voto de Membro substituto, não poderá o titular da mesma Classe proferir voto nos mesmos autos, nos termos do art. 145, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa e do art. 941, § 1º, do CPC. Quanto ao mérito, decidiu o Tribunal, por maioria, dar provimento ao recurso, alinhando, todavia, quanto a julgamentos futuros, o entendimento da Corte ao do TSE, no tocante à preclusão, e modulando os efeitos de tal mudança jurisprudencial, para que seja aplicável apenas a partir da publicação deste julgado. Dessa forma, o prestador de contas que vier a ser intimado a partir de então e que perder o prazo para apresentação de documentos, somente poderá apresentá-los para apreciação se comprovar que não o fez por justa causa, sem prejuízo de pleitear, tempestivamente, a dilação do prazo para manifestação, nos termos do voto da relatora. Divergiram, em parte, acompanhando a relatora apenas quanto ao provimento do recurso, os Juízes Armando Dantas Júnior e Hilário Melo Jr. O Juiz Matias Mamed votou pelo desprovimento do pedido recursal.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600537-95.2020.6.01.0005**

Procedência: Tarauacá - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

RECORRENTE: CHARLES DA SILVA LUIZ

ADVOGADO: SILVIO DE SOUZA CARLOS - OAB/AC0005059

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas Eleitorais - Documentos juntados em sede recursal - Candidato ao cargo de Vereador - Tarauacá/AC - Eleições 2020.

Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, ouvido o douto Procurador Regional Eleitoral, com voto de desempate do Senhor Presidente, vencidos o relator, o Desembargador Luís Camolez e o Juiz Armando Dantas Júnior, acolher questão de ordem, no sentido de que, uma vez tendo sido registrado o voto de Membro substituto, não poderá o titular da mesma Classe proferir voto nos mesmos autos, nos termos do art. 145, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa e do art. 941, § 1º, do CPC. Quanto ao mérito, decidiu o Tribunal, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Também por maioria, vencidos o relator e o Juiz Armando Dantas Júnior, decidiu o TRE-AC alinhar, quanto a julgamentos futuros, o entendimento da Corte ao do TSE, no tocante à preclusão, modulando os efeitos de tal mudança jurisprudencial, para que seja aplicável apenas a partir da publicação deste julgado. Dessa forma, o prestador de contas que vier a ser intimado a partir de então e que perder o prazo para apresentação de documentos, somente poderá apresentá-los para apreciação se comprovar que não o fez por justa causa, sem prejuízo de pleitear, tempestivamente, a dilação do prazo para manifestação. O Juiz Matias Mamed votou pelo desprovimento do pedido recursal.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600484-23.2020.6.01.0003**

Procedência: Manoel Urbano - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA - PARTIDO PROGRESSISTA - PP - MUNICIPAL - MANUEL URBANO - AC

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761-A

RECORRENTE: ADRIANA DE LANDRE

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761-A

RECORRENTE: JORGE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestações de Contas Eleitorais - PCE - Partido Político - Órgão de Direção Municipal - Partido Progressista (PP) - Contas julgadas como não prestadas - Ausência de regularização da representação processual por advogado - Manoel Urbano/AC - Eleições 2020.

Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, ouvido o douto Procurador Regional Eleitoral, com voto de desempate do Senhor Presidente, vencidos o relator, o Desembargador Luís Camolez e o Juiz Armando Dantas Júnior, acolher questão de ordem, no sentido de que, uma vez tendo sido registrado o voto de Membro substituto, não poderá o titular da mesma Classe proferir voto nos mesmos autos, nos termos do art. 145, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa e do art. 941, § 1º, do CPC. Quanto ao mérito, decidiu o Tribunal, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Também por maioria, vencidos o relator e o Juiz Armando Dantas Júnior, decidiu o TRE-AC alinhar, quanto a julgamentos futuros, o entendimento da Corte ao do TSE, no tocante à preclusão, modulando os efeitos de tal mudança jurisprudencial, para que seja aplicável apenas a partir da publicação deste julgado. Dessa forma, o prestador de contas que vier a ser intimado a partir de então e que perder o prazo para apresentação de documentos, somente poderá apresentá-los para apreciação se comprovar que não o fez por justa causa, sem prejuízo de pleitear, tempestivamente, a dilação do prazo para manifestação. O Juiz Matias Mamed votou pelo desprovimento do pedido recursal.**

Concluído o julgamento dos Recursos Eleitorais n. 0600570-91.2020.6.01.0003, 0600537-95.2020.6.01.0005 e 0600484-23.2020.6.01.0003, antes da proclamação do resultado, o Senhor Juiz Matias Mamed, após pedir a palavra ao Senhor Presidente, registrou que aproveitaria a oportunidade para acrescer novos fundamentos ao seu voto divergente, proferido nos autos dos Recursos Eleitorais n. 0600570-91.2020.6.01.0003, 0600537-95.2020.6.01.0005 e 0600484-23.2020.6.01.0003; e, mudando o que deve ser mudado, incluiu, na fundamentação, a Nota Final – esse é o subtítulo – dos votos exarados nos Recursos Eleitorais n. 0600532-79.2020.6.01.0003 e 0600568-24.2020.6.01.0003, cujo julgamento conjunto se iniciou no dia 27 de janeiro de 2022, ambos de sua relatoria – dos quais o Senhor Desembargador Luís Camolez pediu vista. Na sequência, proclamados os resultados dos julgamentos do Recursos Eleitorais n. 0600570-91.2020.6.01.0003, 0600537-95.2020.6.01.0005 e 0600484-23.2020.6.01.0003, deu-se início à **continuação de julgamento** dos seguintes feitos:

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600532-79.2020.6.01.0003**

Procedência: Sena Madureira - ACRE

Relator originário: Juiz MARCOS THADEU MATIAS MAMED

Relator designado: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

RECORRENTE: LEIDAIANA LIMA CHAVES

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação processual por advogado - Prestações de Contas Eleitorais - PCE - Candidata ao cargo de Vereador - Sena Madureira/AC - Eleições 2020.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, vencido o relator, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Armando Dantas Júnior. Também votaram pelo provimento do recurso, contudo com proposta de alinhamento do entendimento da Corte ao do TSE, no tocante à preclusão, com modulação dos efeitos da mudança jurisprudencial proposta, o Juiz Geraldo Fonseca e a Juíza Maha Manasfi, sendo, porém, vencidos, nessa parte. Foi designado para lavratura do Acórdão o Juiz Armando Dantas Júnior, autor do primeiro voto vencedor, nos termos do art. 152, *caput*, do Regimento Interno.**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600568-24.2020.6.01.0003**

Procedência: Santa Rosa do Purus - ACRE

Relator originário: Juiz MARCOS THADEU MATIAS MAMED

Relator designado: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

RECORRENTE: MANOEL LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: STYLLON DE ARAUJO CARDOSO - OAB/AC4761-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação processual por advogado - Prestações de Contas Eleitorais - PCE - Candidato ao cargo de Vereador - Santa Rosa do Purus/AC - Eleições 2020.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, vencido o relator, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Armando Dantas Júnior. Também votaram pelo provimento do recurso, contudo com proposta de alinhamento do entendimento da Corte ao do TSE, no tocante à preclusão, com modulação dos efeitos da mudança jurisprudencial proposta, o Juiz Geraldo Fonseca e a Juíza Maha Manasfi, sendo, porém, vencidos, nessa parte. Foi designado para lavratura do Acórdão o Juiz Armando Dantas Júnior, autor do primeiro voto vencedor, nos termos do art. 152, *caput*, do Regimento Interno.**

Por ocasião da continuação do julgamento dos Recursos Eleitorais n. 0600570-91.2020.6.01.0003, 0600537-95.2020.6.01.0005 e 0600484-23.2020.6.01.0003, após os votos dos Senhores Juízes Armando Dantas Júnior, Hilário Melo Júnior e Geraldo Fonseca, o Senhor Presidente propôs a suspensão dos trabalhos da sessão, para que o Senhor Procurador, Doutor Vítor Hugo Teodoro, tivesse acesso ao voto-vista do Senhor Desembargador Luís Camolez, a fim de emitir parecer, nesta sessão – sobre a questão de ordem suscitada pelo Senhor Desembargador Luís Camolez, no sentido de que poderia votar nos processos –, dizendo

ser prudente a manifestação do Ministério Público Eleitoral, fiscal da lei. Desse modo, foram suspensos os trabalhos (por cerca de 25 minutos). Após esse prazo, foi reiniciada a sessão pelo Senhor Desembargador Francisco Djalma, para continuação do julgamento dos referidos processos. Concluídos os julgamentos dos processos pautados para esta data e não havendo outros processos para julgamento, foi facultada a palavra. O Senhor Desembargador Luís Camolez – fazendo referência aos votos proferidos na questão de ordem suscitada por ele, por ocasião da continuação de julgamento dos três primeiros recursos – disse sentir-se feliz quando há debate da Corte que traz um resultado. Ainda sobre o tema, asseverou que, conforme foi dito pelo Senhor Juiz Hilário Melo, neste Tribunal não havia pessoalíssimo – não havia pessoa –, havia juízes, independentemente do nome e do cargo que exerceram nesta Corte. Destacou que o seu objetivo, ao trazer o tema, era expor os fatos e discuti-lo à exaustão. Nesse sentido, trouxe a matéria para debate da Corte, sem, contudo, tentar desmerecer nenhum membro, tendo em vista que ele era um dos que mais “brigava” pelo reconhecimento do Poder Judiciário Estadual, embora seja o Desembargador mais moderno no TJAC. Asseverou que, inclusive, durante as sessões das Câmaras, era o único Desembargador que se posicionava contrário à expressão “Juiz de piso”, pois reconhecia e conhecia Juiz de 1º e de 2º Graus e de Tribunais Superiores, Juiz de piso não conhecia, pois, para ele, é Juiz de Direito de 1º Grau, sendo essa a sua defesa e sempre será, ainda mais com um membro do Tribunal ao qual pertencia, assim como fez na época em que foi presidente da Associação dos Magistrados do Acre (ASMAC), em que “brigou” por todos e haveria de “brigar” quantas vezes fosse necessário, com bom entendimento e respeito. O Magistrado asseverou que, por ter entendido que tinha condições de votar nos processos, a matéria foi trazida à Corte, sob o ponto de vista jurídico, pois não indicou como votou ou deixou de votar o Membro substituto deste Tribunal. Assim, destacou a importância do tema debatido, o qual prolongou-se, inclusive com a necessidade de suspensão dos trabalhos da sessão, para que o Senhor Procurador pudesse analisar os processos – o seu voto-vista –, a fim de emitir parecer sobre o tema. Prosseguindo com a sua manifestação, o Senhor Desembargador Luís Camolez deixou assentado, nesta sessão, que era um árduo defensor do Poder Judiciário e não formava quórum com aqueles que o atingem, defesa que fará com todo o respeito a quem tem posição diferente, porém, não abria mão do mesmo respeito, mencionando que, no próximo dia 5, irá completar 26 anos de magistratura, sendo 3 anos como Desembargador. Ainda com a palavra, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor asseverou que procurava “construir pontes e não muros” – frase proferida por ocasião de sua posse, no desembargo –, foi o que o levou ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, afirmando que escolheu sua carreira, escolheu ser Juiz de Direito Estadual, tanto que não fazia outro tipo concurso – advogou por 9 anos, foi Escrevente por 8, Juiz por 22 e é Desembargador há 3 anos. Ainda com relação à sua carreira, informou que ingressou no Poder Judiciário com 20 anos e aprendeu muita coisa: uma delas é discutir com respeito e igualdade, pois respeita todas as pessoas. Prosseguindo, reafirmou que as discussões trazidas por ele à Corte eram jurídicas, não visualizando a pessoa detentora deste ou daquele cargo, do órgão de origem ou quem quer que seja, fazendo com respeito, reverência, mas não abria mão do mesmo tratamento. Destacou que o tema trazido envolvia muito debate e que, pela primeira vez, o Senhor Presidente foi guiado a votar pelo desempate. Entendia que, por meio da discussão, surge a luz da razão. Diante disso, afirmou que, uma vez que a decisão foi debatida, será o primeiro a defender a decisão deste Tribunal sobre o tema, talvez não com tanta veemência, porém, irá defendê-la. Por fim, o Senhor Desembargador Luís Camolez se colocou à disposição e agradeceu novamente aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador pela gentileza e pela compreensão por tê-lo aguardado para a sessão desta Corte, tendo em vista o alongar da sessão da 1ª Câmara Cível do TJAC, a qual estava presidindo. Antes de finalizar, dedicou flores (rosas) à Senhora Juíza Maha Manasfi e às servidoras deste TRE, presentes na sala virtual de sessões – flores que sempre apresenta na 1ª Câmara Cível (da qual é membro) e que também foram apresentadas, nesta data, na primeira sessão deste ano da referida Câmara. Finalizando sua manifestação, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor desejou um forte abraço a todos e recomendou que se cuidem para que possam ter esse bom embate, o embate de inteligência, o embate de argumentos jurídicos. Por sua vez, a Senhora Juíza Maha Manasfi agradeceu ao Senhor Desembargador Luís Camolez pelas flores. O Senhor Presidente, por sua vez, parabenizou o Senhor Desembargador Luís Camolez pelas palavras corteses e generosas dirigidas à Corte, salientando que, como bem disse o Magistrado, é do embate que surge a luz, o que é próprio dos colegiados. Em continuidade, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca primeiramente parabenizou o Senhor Procurador, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro, pela diligência em manifestar-se nesta sessão, apesar do pouco tempo disponível para análise do tema, tornando possível o término do julgamento dos processos nesta data – três primeiros feitos julgados pela Corte. Acerca do

esclarecimento feito posteriormente pelo Senhor Juiz Hilário Melo Júnior – após o voto do Senhor Juiz Matias Mamed –, esclareceu que concordava com o Magistrado, inclusive o Senhor Desembargador Luís Camolez havia se manifestado há pouco no mesmo sentido, tendo em vista que pode ter dado a impressão de que houve alguma manifestação dos demais Membros da Corte no sentido de reduzir a participação do Juiz substituto. Em razão disso, esclareceu que, em nenhum momento, nenhum Membro da Corte se manifestou nesse sentido, dizendo ter certeza de que o voto-vista do Senhor Desembargador Luís Camolez não tinha sido em tal sentido nem os votos dos Senhores Juízes Armando Dantas Júnior e Hilário Melo Júnior, os quais o acompanharam. Ainda com a palavra, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca asseverou que, se fez a fundamentação do seu voto no sentido de diferenciação dos Membros, foi como uma consequência da decisão e não com o entendimento de que qualquer Membro deste Tribunal ache que o Juiz substituto tenha uma importância menor, pois tinha certeza de que todos entendiam a relevância do Juiz substituto, visto que alguns deles, inclusive, já tinham sido substitutos e todos ainda poderão ser no futuro. Lembrou que, em seu voto, ressaltou também a importância de ter sido trazida à baila, nos processos, essa questão pelo Senhor Desembargador Luís Camolez. Por mais que o seu entendimento tenha sido divergente do entendimento do Magistrado, o que foi deixado bem claro ao proferir o seu voto, asseverou que o voto do Senhor Vice-Presidente e Corregedor não foi um voto isolado e, embora tivesse sido, teria sido pertinente, visto que é uma posição defensável, segundo o Magistrado. Com relação à manifestação do Senhor Desembargador Luís Camolez, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca concordou que todos precisam respeitar as posições divergentes, como deixou bem claro ao proferir o seu voto, entendendo que existe tal respeito nesta Corte. Asseverou que divergências são bem-vindas, pois traz para o Tribunal um aumento das discussões, demonstrando para a sociedade que esta Corte está analisando, refletindo e discutindo os processos que estão sendo votados. Disse acreditar que a divergência faz parte de um colegiado. Assim, de vez em quando, os Membros da Corte irão divergir, mas, na maioria das vezes, irão concordar. Mencionou que, como já dito pelo Senhor Desembargador Luís Camolez, foi a primeira vez que foi necessário o voto do Senhor Presidente para desempatar, o que mostrava, mais uma vez, a importância do debate, o qual adentrou à noite, visto que estavam trabalhando para os jurisdicionados, que é o papel desta Corte. Deixou bem claro que, em seu voto, foi expresso que a sua análise era uma análise com relação a qualquer situação. Prosseguindo, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca asseverou que considerava o voto do Senhor Desembargador Luís Camolez extremamente importante, motivo pelo qual abriu novamente a discussão relacionada à modulação, a qual seria desnecessária, visto que está bem claro o posicionamento deste Tribunal sobre o tema. No entanto, informou que, desde que trouxe tal proposta à Corte, ainda não tinha sido possível o Senhor Vice-Presidente e Corregedor votar expressamente sobre ela. Desse modo, mesmo sabendo que tinha uma grande chance de ser vencido, trouxe sua proposta de modulação, tendo em vista que era o voto de um Membro que ainda não tinha se manifestado sobre o tema, pois, segundo o Magistrado, isso enriquece a Democracia, enriquece os argumentos, enriquece o fortalecimento deste Tribunal e agrega também para demonstrar que esta Corte objetiva tentar decidir aquilo que for o melhor. Por fim, enfatizou que a sessão desta data era resultado da Democracia, resultado de pensamentos diferentes, resultado de ideias divergentes que, às vezes, ocorre em julgamentos colegiados, mas que fazia parte do trabalho e do papel desta Corte. Ao final, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca agradeceu, desculpou-se pelo delongar de sua manifestação e desejou a todos uma boa noite. Em seguida, o Senhor Presidente cumprimentou o Senhor Juiz Geraldo Fonseca pela sua manifestação e enfatizou que o debate é salutar, importante e próprio do regime democrático. Destacou que, apesar das palavras, muitas vezes acaloradas, em razão do debate, elas não são direcionadas a qualquer pessoa, são debates jurídicos – dentro da concepção trazida pelas partes ou por quem esteja debatendo –, cujo único objetivo é a defesa do seu entendimento. Pelos menos de sua parte, disse não ver qualquer pretensão de se direcionar a esta ou àquela pessoa palavras trazidas mais acaloradamente, dentro de um debate. Na sequência, o Senhor Juiz Matias Mamed externou que, inicialmente, não pretendia se manifestar nesta ocasião, visto que já tinha dado por encerrado o tema – embora tivesse até alguns apontamentos para fazer em casos da espécie, mas preferiu não fazê-lo. Todavia, a manifestação dos demais Membros o animaram a falar. Assim, disse que “o homem é o estilo; e estilo é o homem”. Não deve haver censura ao estilo de um ou de outro, deve haver respeito. Prosseguindo, asseverou que o “órgão colegiado vive, é tese, antítese e conclusão”, o que havia ficado demonstrado nesta Corte, tendo em vista que foi um debate rico de ideias, não de pessoas, uma vez que as pessoas eventualmente citadas se justificava pelo contexto do debate. Por fim, o Magistrado parabenizou a Corte e desejou a todos uma boa noite. Em seguida, a Senhora Juíza Maha Manasfi agradeceu ao Senhor Desembargador Luís Camolez pelo carinho, asseverando que sabiam como o Magistrado se portava na defesa

do Judiciário. Agradeceu também ao Senhor Juiz Geraldo Fonseca pela sensibilidade, haja vista que o Magistrado, mesmo tendo certeza de que o seu voto seria vencido (sua proposta de modulação), mostrou o seu posicionamento, exemplo que todos devem defender. Por fim, a Senhora Juíza Maha Manasfi parabenizou a todos pelo debate, o qual foi muito produtivo, apesar do horário. O Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Teodoro, também parabenizou a Corte pelo debate muito rico e ressaltou que, às vezes, o debate pode ser um pouco mais intenso, o que era normal, conforme já dito, mas que é bom que haja o debate e discussões para a apresentação das ideias. Participou que tem acompanhado o TRE-AC há alguns anos e era bem raro o que aconteceu nesta sessão – um empate na votação –, tendo sido a Presidência chamada a decidir (quatro votos a três). Ainda com a palavra, o Senhor Procurador agradeceu imensamente ao Senhor Presidente e àqueles que fizeram a deferência para que o Ministério Público Eleitoral fosse ouvido, nesta oportunidade. Agradeceu, mais uma vez, ao Senhor Juiz Geraldo Fonseca por lembrar do Ministério Público Eleitoral e chamá-lo a ser ouvido nos processos de relevância neste Tribunal. Por fim, o Doutor Vitor Hugo Teodoro agradeceu novamente a consideração pelo Ministério Público Eleitoral e parabenizou de maneira grandiosa o TRE-AC, desejando a todos uma boa noite e um bom descanso. Por sua vez, o Senhor Desembargador Francisco Djalma agradeceu ao Doutor Vitor Hugo Teodoro e afirmou que o Ministério Público Eleitoral sempre será ouvido em todas as decisões desta Corte, porquanto haverá vício em qualquer decisão que não haja a sua participação. Diante disso, enfatizou que será muito bem-vinda a sua manifestação, que muito engradece este Tribunal e que contribuirá muito com os conhecimentos desta Corte, tendo o Senhor Procurador agradecido. Por fim, o Senhor Presidente, a fim de identificar adequadamente os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral no Relatório de Gestão deste TRE, o qual se encontra em fase de elaboração, solicitou a eles que encaminhem, por meio de suas respectivas assessorias, fotografias à Presidência deste Tribunal, para serem inseridas no mencionado Relatório. Por sua vez, o Senhor Secretário Judiciário esclareceu que o Relatório de Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, relativo ao ano de 2021 – em elaboração –, será encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU), motivo pelo qual solicitou que as fotografias fossem encaminhadas até o dia 10 de fevereiro do ano em curso. Em seguida, o Senhor Procurador indagou se seriam encaminhadas as fotografias do Doutor Fernando Piazenski, Procurador titular, e dele, Procurador substituto. Diante da pergunta, o Senhor Desembargador Francisco Djalma respondeu afirmativamente. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou novamente os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, desejando-lhes uma boa noite. A próxima sessão jurisdicional desta Corte será realizada (por videoconferência) no dia 8 de fevereiro de 2022, às 15 horas, em conformidade com o Calendário de Sessões. Em seguida, encerrou-se a sessão, às vinte horas e dezoito minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador Francisco Djalma da Silva

Presidente

Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 08/02/2022, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 11/02/2022, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 11/02/2022, às 11:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0473307** e o código CRC **444CC47A**.